

# **POLÍTICA INTERNA DE RELAÇÃO COM A CONCORRÊNCIA E ANTITRUSTE CRASA INFRAESTRUTURA S/A CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62**

## **1. OBJETIVO**

Esta política tem como objetivo expor os preceitos da Política Antitruste e estabelecer requisitos gerais e diretrizes para o relacionamento íntegro entre a CRASA e seus concorrentes, prevenindo e reprimindo atividades contrárias à ordem econômica e a livre concorrência.

As violações da legislação antitruste e da concorrência são punidas por pesadas multas e indenizações, tanto para a empresa quanto para os indivíduos envolvidos. São inaceitáveis quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

A CRASA é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de obter vantagem por meios ilícitos.

É dever de todos os sócios, administradores e colaboradores, zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

A presente política aplica-se também a todos os casos da formação de parcerias empresariais, consórcios e sociedades de propósito específico ('SPE').

## **2. APLICAÇÃO**

As diretrizes descritas são aplicadas a CRASA, bem como aos consórcios e SPE's em que tenha participação, seus colaboradores, executivos e administradores, a todos os terceiros que estejam agindo em nome, interesse ou benefício da CRASA e outras associações com empresas das quais a CRASA faça ou venha a fazer parte, considerando as condições de validade de cada um de seus contratos.

Nenhum colaborador, parceiro ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

### 3. DEFINIÇÕES

**TRUSTE:** Estrutura empresarial ou grupos de empresas que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência.

**CARTÉIS:** São acordos, explícitos ou tácitos, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial do mercado, visando aumentar preços e lucros conjuntamente para níveis próximos dos de monopólio. A principal característica do cartel é a combinação, o acordo, o conluio entre os concorrentes.

**CONCORRENTE:** Aquele que se encontra em situação contrária ao interesse da CRASA, em oposição na pretensão de um mesmo objetivo.

**LEI ANTITRUSTE:** É a lei que se destina a punir práticas anticompetitivas e que violem a livre concorrência (lei 12.529/2011).

### 4. DIRETRIZES

Todos os sócios, administradores e colaboradores devem estar atentos no cumprimento integral do Código de Ética e Conduta que expressa o dever de todos, assim estabelecidos, mas não limitados a:

- Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou sociedade.
- Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que elimine a competição sadia.
- Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção.
- Não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes.

Como consequência desses requisitos, algumas diretrizes devem ser seguidas pelos sócios, administradores ou colaboradores caso se deparem com situações suscetíveis à riscos.

Assim, sempre:

- Seja cuidadoso em reuniões de associações de classe, em feiras de negócio e onde encontrar concorrentes.

- Em reuniões com participação de concorrentes, verifique o convite, a agenda e, no final, a ata da reunião, para se certificar que nada feriu ou irá ferir os princípios desse procedimento.
- Deixe a reunião, caso a discussão seja direcionada para temas polêmicos que caracterizem prejuízo à concorrência ou práticas contrárias à política antitruste, devendo haver comunicação do ocorrido ao Jurídico & Compliance.
- Caso você receba documentos não solicitados com conteúdo crítico dos concorrentes, imediatamente entre em contato com o Jurídico & Compliance.
- Caso algum concorrente comece a falar sobre preço, mercado ou clientes, interrompa imediatamente a conversa e informe o fato ao Jurídico & Compliance.
- Relate ao Jurídico & Compliance todas as (possíveis) brechas de práticas ou procedimentos em relação às leis concorrenciais, atitudes inadequadas dos sócios, administradores e colaboradores, desvios de conduta ou infrações às leis.

Práticas proibidas:

- Nunca converse com os concorrentes, a menos que você tenha uma razão de negócio forte e justificável e tenha certeza que o tema não viole a lei antitruste e não prejudique e/ou influencie o regular prosseguimento da licitação.
- Nunca discuta ou troque informações com concorrentes, tais como:
  - Preços de venda (margem, descontos e custos).
  - Estratégias comerciais, participações em ofertas e licitações.
  - Capacidade de produção.
- Nunca concorde e/ou discuta sobre estratégias e informações de compras e ações relacionadas a atividades de marketing.
- Nunca entre em cartéis (fixar preços, alocar clientes ou territórios ou manipular propostas junto a competidores).
- Nunca utilize informações privilegiadas do concorrente para obter uma vantagem indevida (informações do concorrente só podem ser utilizadas se forem de domínio público).
- Nunca participe em uma licitação fraudulenta.
- Nunca cometa qualquer ato que possa ferir os princípios da concorrência leal e justa.

**POLÍTICA INTERNA DE RELAÇÃO COM A  
CONCORRÊNCIA E ANTITRUSTE  
CRASA INFRAESTRUTURA S/A  
CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Elaboração | Jean Marcel Lell   |
| Aprovação  | Cid José Andreucci |
| Data       | 30/07/2025         |
| Versão     | 03                 |